

VOTO

O Senhor Ministro Gilmar Mendes: Trata-se do julgamento de mérito do tema 123 da sistemática da repercussão geral, no qual se discute a aplicabilidade de lei nova sobre plano de saúde aos contratos anteriormente firmados.

Consigno, desde logo, que acompanho o Ministro relator, com a ressalva de que me declaro apto a votar no presente feito, nos termos da regra do art. 144, VIII, do Código de Processo Civil, e do definido em questão de ordem na ADI 6.362, Rel. Min. Ricardo Lewandowski.

Entendo que mesma ponderação feita, então, em relação ao modelo de controle abstrato de normas, aplica-se à sistemática da repercussão geral, tendo em conta a considerável aproximação entre os sistemas e o fenômeno da objetivação do recurso extraordinário. Também aqui se está a julgar ação de proteção da ordem jurídica objetiva, que independe, diretamente, de eventuais direitos subjetivos envolvidos.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso extraordinário e acompanho o relator na fixação da tese proposta.

Plenário Virtual - ministro Gilmar Mendes - voto - 2017/2019-53